



## 2ª CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PERÍODO DE 01/11/2023 A 31/10/2024

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA - SECHSAR, inscrito no CNPJ sob nº 51.627.768/0001-20, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO LITORAL NORTE - SINHORES, inscrito no CNPJ sob n° 50.322.361/0001-22, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comercio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de <u>Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela</u>, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que tendo em vista as dificuldades encontradas pelas empresas para o atendimento do novo beneficio <u>TIQUETE</u> <u>REFEIÇÃO</u>, as condições foram flexibilizadas, conforme abaixo especificadas:

<u>TIQUETE REFEIÇÃO</u>: A partir de 1º de novembro de 2023, as empresas deverão conceder aos seus empregados, tíquete refeição no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sem descontos, em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês, mediante crédito em Cartão Refeição/Alimentação, beneficio que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores.

- §1º Os empregadores que fornecerem refeição aos seus empregados ficam desobrigados do cumprimento do "caput" desta clausula.
- §2º Os empregados que recebem, de forma gratuita ou subsidiada, refeição fornecida pela empresa não farão jus à concessão do tíquete refeição.
- §3º as empresas que não conseguiram efetivar a contratação e pagamento no próprio mês de novembro, poderão, em caráter excepcional, efetuar o pagamento do valor devido em espécie (dinheiro) mediante inclusão na folha de pagamento dos salários do mês de novembro, do valor devido referente ao mês de novembro e do mês de dezembro.
- §4º Para os casos em que a folha de pagamento do mês de novembro já tenha sido gerada, admitir-se-á o pagamento contra recibo especifico.
- §5º A partir do dia 1º de janeiro de 2024, somente será possível o pagamento mediante os créditos em Cartão Alimentação/Refeição que atenda a condição de uso em supermercados/mercearias e em restaurantes, à escolha do empregado, sendo vedado o pagamento por cartão emitido e aceito por um único estabelecimento comercial.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 na íntegra será disponibilizada posteriormente.

Ubatuba - Litoral Norte – SP, 27 de novembro de 2023.

Claudino Veloso Borges Neto
Presidente do SINHORES

Luis Carlos Apolinário Magalhães Presidente do SECHSAR